



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.757, de 04 de maio de 2024.

Declara **estado de calamidade pública** em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema.

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito do Município de Taquari localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que o evento fático ocorrido no município de Taquari foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas, alagamentos e movimentos de massas – que acometeu o município no dia 01 de maio de 2024 por volta das 4h15min;

CONSIDERANDO, que o município de Taquari foi atingido por fortes chuvas entre os dias 29 de abril de 2024 e 03 de maio de 2024 e que somado ao grande volume de precipitações na bacia do Taquari extrapolou a cota de inundação (8,50m) em ao menos 7m, com a última medição registrada pela CPRM no dia 02 de maio de 2024 às 08h45 em nível de 13,76m, e depois teve elevação de pelo menos mais 2m de acordo com medição manual topográfica.

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil destaca que toda a área do município de população de 25.198 habitantes está sendo afetada em razão da falta de abastecimento de água ocasionada por danos na rede de distribuição ou nas bombas de captação em razão do nível do rio, bloqueio das estradas e pontes impedindo a locomoção de estudantes e trabalhadores, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos e públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais. Salientando que do total desta população de 25.198 habitantes, conforme laudo social temos até o presente momento 547 famílias removidas de suas residências, sendo que 114 pessoas estão desabrigadas acolhidas em sedes coordenadas pelo município e 1186 pessoas estão desalojadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO, que pela gravidade dos eventos adversos que assolam o município, o levantamento de muitos dados resta prejudicados uma vez que os eventos adversos ainda persistem, não sendo possível ainda estimar o prejuízo público e privado.

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos possíveis que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Estado de Calamidade Pública (Nível III).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Estado de Calamidade Pública** em toda as áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2024.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda